



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM**

CONTRATO Nº 014/2019

**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO –
IPAM E A EMPRESA ANDRADE E VASCONCELOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**, com sede na Rua do Sol, nº. 265, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.040.398/0001-76, neste ato, representado pela sua titular a Presidente **MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portador da carteira de identidade nº. 305145 SSP/MA, CPF nº. 137.480.413-49, residente e domiciliada, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **ANDRADE E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.081.396/0001-28, com sede na Rua das Mitras, nº. 10, Qd. 21, Sala 409, Lote 10, Jardim Renascença, Cep: 65.075-770, neste ato representado pelo seu Representante Legal o (a) Sr. (a) **MARCOS GEORGE ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 126744939 SSP/MA, CPF (MF) sob o nº. 850.346.573-68, residente e domiciliado em nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo nº. 53.552/2018, da Proposta de Preços da Contratada, sendo regido pelas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações que regem a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

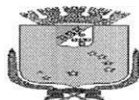
1. Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos advocatícios de assessoria, consultoria jurídica e administrativa especializada, com atuação no contencioso de 1º, 2º grau e Tribunais Superiores, nas áreas do Direito Previdenciário, Trabalhista, Cível e Administrativo, notadamente, na elaboração de petições iniciais, arrazoados e recursos, ou seja, qualquer peça ou manifestação necessária ao patrocínio ou defesa de causas judiciais e extrajudiciais do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, inclusive comparecimento em audiências e sessões, em conjunto ou não com a Procuradoria Geral do Município – PGM, englobando, ainda, emissão de pareceres em processos administrativos internos, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, realizando ainda suporte jurídico nas representações propostas ou perante a Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria da República, Controladoria Geral do Município, do Estado e da União, em um total até o presente momento de aproximados 19.555 processos administrativos e judiciais, a partir das especificações técnicas, quantidades e observações contidas no Termo de Referência – Anexo VI do Edital da Concorrência nº 024/2018/CPL/PMSL, Processo Licitatório nº. 53.552/2018 e proposta da empresa vencedora parte integrante do presente instrumento.
2. As especificações constantes do edital de licitação, do Termo de Referência e da proposta comercial aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá os trabalhos de caráter preventivo e corretivo:
 - a) **De caráter corretivo:** deverá ser realizada a defesa e acompanhamento de ações judiciais, que consistem na elaboração de novas peças, recursos, pareceres, requerimentos, acordos e transações, podendo ainda para consecução dos serviços, o (a) CONTRATADO (A) atuar junto a todas as instâncias possíveis do Poder Judiciário, devendo desincumbir-se com zelo a atividade do seu encargo;
 - b) **De caráter preventivo:** o (a) CONTRATADO (A) atuará na esfera administrativa, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos processos administrativos nos órgãos que possuam relação com a matéria, assim como, fornecer assessoria especializada aos gestores e corpo técnico, se for o caso, em reuniões, audiências públicas, consultas, entre outros;
 - c) O acompanhamento dos processos, desde a origem até os Tribunais Superiores, será realizado pela CONTRATADA, nos termos previstos no Termo de Referência.
2. Os serviços a serem contratados englobam, mas não se limitam a outras atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, incluindo-se, ainda, na prestação de serviços, os seguintes:
 - a) Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas ora previstas, conforme objeto CONTRATADO;
 - b) Assessoramento aos diversos setores do IPAM;

Rua do Sol nº. 265 - Centro – CEP. 65020-590 – São Luís/MA
Fone: (098) 3212-3687/3212-3689/3212-3685
e-mail: cofipipam@gmail.com

2
1
jcm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM

- c) Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o IPAM tenha figurado como parte;
- d) Acompanhamento de eventuais procedimentos administrativos junto a Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria da República, Controladoria Geral do Município, Estado e União;
- e) Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, de relatório mensal detalhado para ao IPAM, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas, de forma eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste TR correrá em conformidade com o PPA 2018/2021 (Lei nº. 6.291, de 28 de dezembro de 2017):

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 – SEMAD/IPAM
- PROJETO ATIVIDADE: 0912104062.183
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.
- FONTE DO RECURSO: 0203000226 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 1.288.126,66 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sendo o valor mensal **R\$ 107.343,88 (cento e sete mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, sendo empenhado o valor de **R\$ 214.687,76 (duzentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 117/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação pretendida, de natureza continuada será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogação de prazo por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo seu início em 13 de novembro de 2019 e término em 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato observado os termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.
2. O contrato será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso dos advogados da CONTRATADA nas instalações do IPAM;
- g) Fornecer quando solicitado processos, documentos, informações e condições que se façam necessárias à adequada realização da prestação de serviços à CONTRATADA;
- h) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio da CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA, por eventuais pagamentos realizados em seu nome, referentes às despesas realizadas no item “h” acima;
- j) Outorgar procuração com poderes da cláusula “*ad judicium e et extra*” aos advogados indicados pela CONTRATADA.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Apresentar relação nominal de todos os sócios e demais advogados, empregados ou associados, acompanhada dos respectivos currículos, especificando os nomes dos advogados, membro da equipe técnica da licitante, que irão prestar serviços na sede da CONTRATANTE, nos termos do item 13, subitem 03;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IPAM ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IPAM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Rua do Sol nº. 265 - Centro - CEP. 65020-590 - São Luís/MA
Fone: (098) 3212-3687/3212-3689/3212-3685
e-mail: cofipipam@gmail.com

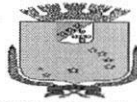


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM

- h) Relatar ao IPAM, através do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Disponibilizar em tempo integral a Assessoria e Consultoria Jurídica sem limite de quantidade para realização de consultas a serem formuladas expressamente pelo CONTRATANTE e cujas respostas em forma de orientação técnica deverão ser respondidas da mesma forma;
- k) Quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecimento dos sócios da contratada para reuniões de trabalho e/ou orientação;
- l) Não formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa ou prévia autorização da Assessoria Jurídica do IPAM e anuência da Presidência do IPAM;
- m) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos assuntos relativos a processos em que o IPAM for interessado, exceto quando formalmente autorizado;
- n) Disponibilizar ao CONTRATANTE, cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses do IPAM;
- o) Mensalmente emitir relatórios para apreciação da Presidência do IPAM, acompanhados de reunião com os prepostos, Chefe da Assessoria Jurídica e Presidência do IPAM, visando a orientação quanto a atuação e postura perante as audiências judiciais, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- p) Quando do fim ou rescisão do contrato, apresentar relatório dos processos judiciais do IPAM, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do fim do contrato;
- q) Acatar as orientações do Gestor do Contrato, designado por Portaria;
- r) Disponibilizar, para o desempenho das funções ora dispostas, na sede da CONTRATANTE, número de advogados, que, entenda ser o ideal para suportar a gestão do número de processos aproximados indicados no item 03 deste termo, onde suas atividades serão desempenhadas em 02 (dois) turnos: matutino e vespertino, observada a legislação aplicável, no que concerne a justa remuneração dos mesmos;
- s) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou acompanhamentos processuais que exijam indispensavelmente a presença dos advogados da CONTRATADA fora de São Luís, caberá à mesma arcar com todos os valores da referida viagem aos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor (sendo um Titular e um Suplente em sua ausência) nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art. 67 §§ 1º e 2º.
2. Cabe ainda ao Fiscal do Contrato emissão de Relatório mensal concomitante ao Relatório expedido pela Contratada. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei n.º 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86 87 e 88 da Lei 8.666/93.
3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO e ratificação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária em moeda corrente, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente, devendo constar ainda a seguinte documentação:

- Solicitação de pagamento pela execução dos serviços;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Inciso V do art. 7º da Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 22/11/2005);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/14)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.
 - a) A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.
 - b) A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

Rua do Sol nº. 265 - Centro – CEP. 65020-590 – São Luís/MA
Fone: (098) 3212-3687/3212-3689/3212-3685
e-mail: cofipipam@gmail.com

6
—
jcm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM**

- c) A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.
- d) Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelo objeto já executado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- a) Observar rigorosamente, na execução dos serviços, as normas técnicas em vigor, as especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato e tudo o que se contiver no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VI, do Edital;
- i. **Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- ii. **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- iii. **Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- iv. **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- v. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- vi. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- vii. **Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- viii. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- ix. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e

Rua do Sol nº. 265 - Centro – CEP. 65020-590 – São Luís/MA
Fone: (098) 3212-3687/3212-3689/3212-3685
e-mail: cofipipam@gmail.com



jcm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM

as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

- x. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- xi. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- xii. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- xiii. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- xiv. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- xv. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- xvi. As sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- xvii. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- xviii. A(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para o CONTRATANTE. Em conformidade com o art. 71 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Aplica-se a este Contrato as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei 8.666/93, bem como as suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís – MA, 13 de novembro de 2019.


MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPAM
CONTRATANTE


MARCOS GEORGE ANDRADE SILVA
CPF (MF): 850.346.573-68
ANDRADE E VASCONCELOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ (MF): 12.081.396/0001-28
CONTRATADO